



DECRETO Nº 1.776/2023

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" o referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás - GO

11 / 09 / 2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no que dispõe sobre cadastramento, atualização e controle do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão integrante da administração pública, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que para a eleição dos Conselheiros Tutelares, poderá o Conselho Municipal da Criança e Adolescente requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da Justiça Eleitoral, conforme força do Art. 48, § 5º da Lei nº 1.133, de 11 de março de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados e colocados à disposição da Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude de Águas Lindas de Goiás, os servidores em exercício na Administração pública municipal, nos termos do Art. 48, § 5º da Lei nº 1.133, de 11 de março de 2014, em número suficiente para atuarem na organização e realização da



próxima eleição dos conselheiros tutelares, em cumprimento as funções de mesário, agentes de informação, e ou outras ações delegadas de interesse público.

§ 1º A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º Os servidores devem ser convocados para trabalhar no dia 01 de outubro de 2023, até o término dos trabalhos eleitorais.

§ 3º É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 4º É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais.

§ 5º Os servidores convocados devem prestar os serviços, preferencialmente, nas localidades mais próximas de onde residem.

§ 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a convocar, de ofício, quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o caput.

Art. 2º O servidor pode se cadastrar voluntariamente para atuar na eleição.

§ 1º O cadastro deve ser realizado até dia 14 de Setembro de 2023 no endereço eletrônico: <https://forms.gle/2uicX1FKPL92hSKZ7>;

§ 2º Ao servidor voluntário aplicam-se as regras constantes neste Decreto.

Art. 3º Cada órgão ou secretaria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, via ofício, a relação dos servidores de que trata o art. 1º, os que tenham se cadastrado na forma do art. 2º, ambos deste Decreto, até o dia 14 de Setembro de 2023.

Parágrafo único. A relação dos servidores cadastrados deve conter:

I - nome completo;

II - matrícula;

III - endereço que reside o servidor;

IV - telefone e e-mail para contato;



V - número do título de eleitor;

VI - CPF.

Art. 4º Os servidores convocados devem participar de treinamento em data e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No treinamento o servidor deve declarar que não se enquadra na vedação contida no § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Secretaria Municipal de Administração repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 3º A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º O não atendimento à convocação de que trata este Decreto sujeita o servidor às penalidades previstas na Lei 385/2003, art. 113, Inciso XXXIV – “negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima”.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (11.09.2023).

LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:050007626

06

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF A3, ou=VALID, ou=AR RHEDE CONNECT, ou=Presencial, ou=31348802000110, cn=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Data: 2023.09.11 15:33:50 -03'00'